



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.077/2007

“CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O reajuste disposto nesta lei será aplicado sobre a base de vencimento ou salário, vigente no mês de Março do corrente ano.

Art. 2º. — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de abril de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal